



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2014

O MUNICÍPIO DE Caçapava do Sul com sede em Caçapava do Sul – RS, à Rua XV DE NOVEMBRO 420, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE 26/13 e Lei nº 8.666/93, no período de **1º de outubro de 2014 a 20 de outubro de 2014**, no horário das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas, na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, no Setor de Alimentação Escolar, à Rua XV de Novembro, 867, Bairro Centro, Caçapava do Sul, RS. **A sessão pública para análise dos projetos de venda será no dia 23 de outubro 2014, às 9 horas, no endereço supracitado.**

I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1 - DOS GRUPOS FORMAIS – DETENTORES DE DAP JURÍDICA

1. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
5. Alvará de localização fornecido pelo município de origem, bem como a Certidão de Inspeção Sanitária (Alvará de Saúde) concedido pelos Serviços de Vigilância Sanitária do Estado ou Município de origem;
6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (inserir no envelope nº 02);
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
9. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

1.2 - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

1. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (inserir no envelope nº 02);
2. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.3 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES – DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS

1. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (inserir no envelope nº 02);
5. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.4 – Nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devem constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros alimentício constantes no Projeto.

1.5 – Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital.

1.6 – Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

1.7 – No preço pago estão inclusas todas as despesas com fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento dos produtos.

1.8 – Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

1.9 – As fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas dos respectivos originais.

1.10 – Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dúvida ou serem ilegíveis.

1.11 – Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

1.11.1 – Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no *site* correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do

7. II – A PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS SÃO:

2.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

8. ITEM	9. QUA NT.	10. U N.	11. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	1000	KG	Arroz subgrupo , classe longo e fino, tipo 2, com nº. de registro no M.A. A embalagem deve ser de plástico transparente, resistente, com solda íntegra e reforçada contendo 1 KG cada. Na embalagem deve contar prazo de validade. O rótulo deve seguir as exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA. Apresentar duas Amostras
02	2000	Kg	Salsicha mista , resfriada, embalagem íntegra e adequada de 2,5kg, validade mínima de 45 dias. Embalagem com rótulo contendo peso, data de fabricação e validade.
03	10.000	Kg	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO SEM DORSO E SEM CONDIMENTOS – (Valor do KG); – Acondicionados em embalagens plásticas atóxicas, com aproximadamente 2 KG cada, com registro no órgão competente e rotulado, devendo apresentar lote e prazo de validade. Deve estar de acordo com código de defesa do Consumidor e ANVISA
08	800	LITRO	ÓLEO DE SOJA : De boa qualidade, acondicionadas em caixas de papelão, embalagens pet de 900 ml cada. Deve seguir as exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

III – MODO DE ENTREGA

3.1 – Os produtos acima deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, de acordo com programação a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, em conjunto com os fornecedores classificados.

3.1.1 – Fica esclarecido que o Município irá adquirir os produtos, de acordo com a demanda de consumo, **durante o período de novembro á dezembro de 2014**, não havendo obrigação de adquirir a totalidade das quantidades especificadas, bem como, podendo haver os acréscimos necessários, observado o limite previsto na Lei 8.666/93.

3.2 – As contratadas deverão utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios, dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos. (com alvará sanitário)Conforme exigências da ANVISA.

3.3 – As contratadas poderão terceirizar o serviço de entregas, desde que mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade dos produtos.

3.4 - Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a qualidade e sanidade exigidas neste edital, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.5 – A Contratante não fica obrigada a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei 8.666/93.

IV – DO PREÇO PAGO

4.1 – De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 29, §1º da Resolução/CD/FNDE nº 26/13, **os preços pagos** pelos gêneros alimentícios são compatíveis com os vigentes no mercado e fixados conforme tabela anexa.

4.2 – Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

V – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com **preço divergente do fixado no anexo I**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

VI – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 – As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 01 dia útil, no Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, localizada junto a Secretaria da Agropecuária, Rua XV de No de Novembro 867 (subsolo).

6.1.1 – **Somente será necessária a apresentação de amostras dos itens 01,02,03,04.**

6.2 – As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

6.3 – A não-apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 – As amostras serão analisadas conforme critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, constante no Anexo I deste Edital, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo do nutricionista e comissão de licitação, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

6.5 – Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos solicitados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com os nºs, conforme segue:

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega dos produtos e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Declarado o vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de **02 (dois)** dias.

9.2 – O limite individual de vendas do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre eles.

9.3 – Poderá haver prorrogação contratual, havendo manifestado interesse publico por parte do Município e disponibilidade de quantitativo dos produtos elencados no capítulo II do presente edital, tudo na forma da Lei 8.666/93.

X – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

10.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA).

10.3 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

XI – PENALIDADES

11.1 – A recusa injusta do Proponente vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

11.2 – As multas serão descontadas de créditos eventuais do Proponente ou lançadas como dívida não-tributária e cobradas judicialmente.

11.3 –Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas na Lei 8.666/93, limitado a 10% do valor do Contrato;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Caçapava do Sul, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Caçapava do Sul-RS.

11.4 – Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

11.5 – Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

11.6 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

11.7 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

11.8 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica:

04 – Secretaria Municipal da Educação

Manutenção

EJA -2.208.3.3.90.30 – 634 - 1022

PNEF – 2.111.33.90.30.632.1022

XIII – DO DESEMPATE

13.1 – Havendo mais de uma proposta para o mesmo produto, para priorização das propostas, será observada a ordem de desempate do art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13.

XIV – DOS RECURSOS

14.1 – Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

XV – ANEXOS

15.1 – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Tabela dos preços referências dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Projeto de Venda.

XV - DAS INFORMAÇÕES:

16.1 – O Edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul do SUL pelo telefone (055) 3281-5845.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, 1º de outubro 2014.

Otomar Vivian
Prefeito Municipal.